



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Geraldo Roberto Siqueira de Souza

Procuradoria Geral do Município
Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças
Suledil Bernardino da Silva (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo
Orlando Lino Pinheiro Portugal Jr.

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
César Romero Ferreira Braga

Secretaria Municipal de Saúde
Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação
Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Luiz Eduardo de Campos Crespo

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

Secretaria Municipal de Cultura
Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Izaura Colodete de Sá Freire

Secretaria de Controle e Orçamento
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Carlos Frederico da Silva Paes

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular
Linda Mara da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

www.campos.rj.gov.br

apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo do serviço, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º - Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 11 - Somente será admitida a outorga de subsídios pelo Poder Concedente ou Permitente quando, comprovadamente, a prestação de serviços de caráter essencial for economicamente inviável, e desde que observado o seguinte:

I - a comprovação mencionada no caput deste artigo dar-se-á através de parecer técnico-financeiro fundamentado, exarado pelo órgão competente do Poder Executivo, que deverá demonstrar, cabalmente, a inviabilidade da concessão sem a outorga do subsídio e indicar a sua quantificação máxima exigida, sendo submetido à aprovação da Prefeita do Município.

II - a possibilidade de outorga de subsídio dependerá de prévia autorização legislativa, devendo o Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo total de concessão do benefício, dotações orçamentárias suficientes à cobertura das obrigações assumidas;

III - o subsídio não poderá importar em garantia de receita mínima à concessionária ou permissionária, visando, exclusivamente, a assegurar a justa remuneração da concessionária ou permissionária e a modicidade da tarifa para o usuário, sem eliminar o risco pela exploração da concessão ou permissão;

IV - é vedada a outorga de subsídio não previsto no edital e que se estenda por período superior ao estabelecido no contrato de concessão ou de permissão.

Art. 12 - No atendimento às peculiaridades do serviço público, poderá o Poder Concedente prever, em favor da concessionária ou permissionária, no edital de licitação, a possibilidade de exploração de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessória ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, sempre com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no artigo 18, § 6º, inciso II, desta Lei.

Art. 13 - O subsídio a que se refere o art. 11 e as fontes de receita previstas no art. 12 serão obrigatoriamente considerados para a aferição da equação inicial definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 14 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintos segmentos de usuários.

Art. 15 - A concessão de gratuidade e o seu exercício em serviço público, prestado de forma indireta, ficam subordinados ao seu automático e imediato custeio, preservando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 16 - A gratuidade em serviço público, prestado de forma indireta, sempre executada de forma menos onerosa para a delegatária, será exercida nos serviços públicos regulares ou convencionais, salvo se inexistir oferta desses serviços, quando então poderá ser exercida nos serviços especiais.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

Art. 17 - Toda concessão de serviço público e toda permissão de serviço público será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e desta Lei, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, competitividade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 18 - Será adotado um dos seguintes tipos de licitação, previamente estabelecido no edital:

I - o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente ou Permitente, pela outorga da concessão ou permissão;

III - a combinação dos tipos referidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - melhor proposta técnica, com o valor da tarifa fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - Entende-se por menor tarifa, no caso de adoção do tipo de licitação mencionada no inciso I, o menor desembolso pelo usuário e/ou pelo Poder Concedente ou Permitente, a título de menor subsídio.

§ 2º - Entende-se por melhor oferta de pagamento o maior valor oferecido ao Poder Concedente ou Permitente, na hipótese de subsídio mínimo, aquela em que a proposta ofereça as melhores condições financeiras para o cumprimento das obrigações do Poder Concedente ou Permitente.

§ 3º - Quando adotado o tipo de licitação previsto no inciso III o edital deverá prever regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 4º - Nos casos de adoção dos tipos de licitação mencionados nos incisos IV, V e VI, o edital conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas, além de requisitos para qualificação técnica, que serão objeto de avaliação mínima, para efeito de sua aceitação ou não, na fase de habilitação.

§ 5º - No caso de previsão de subsídios será considerado como parâmetro de julgamento o cronograma de redução oferecido pela licitante que resulte em maior economia para o Erário Municipal.

§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que:

I - forem manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

II - necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no edital e à disposição de todos os concorrentes;

III - quando de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do Poder Concedente ou Permitente, necessite de vantagens ou subsídios do Poder Público controlador da referida entidade;

IV - cotarem valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

V - não atenderem às exigências do edital;

VI - contiverem vantagem ou preço baseado em ofertas dos demais licitantes.

Art. 19 - O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente ou Permitente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterá especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão ou permissão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade e da regularidade jurídica e fiscal;

Atos da Prefeita

Lei nº 8.284, de 16 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre as concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviço no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços de âmbito municipal reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pelas normas desta Lei e pelas cláusulas dos respectivos contratos.

Parágrafo único. A concessão e a permissão de obras e serviços públicos serão outorgados, em cada caso, pelo Prefeito do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente ou Permitente: o Município de Campos dos Goytacazes;

II - concessão de serviço público: a delegação contratual, pelo Poder Concedente, da prestação de serviços públicos, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de obra pública: a delegação contratual, pelo Poder Concedente, da construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado pela exploração da obra;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, pelo Poder Permitente à pessoa física ou jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º - O contrato de concessão terá prazo determinado e não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) anos, permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

Parágrafo único. O prazo da concessão deve atender ao interesse público e às necessidades exigidas pelo valor do investimento, visando à justa remuneração do capital investido, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à modicidade tarifária.

Art. 4º - A concessão de obra e de serviço público e a permissão de serviço público, subordinadas à existência de interesse público, importam na permanente fiscalização do Poder Concedente ou Permitente.

Art. 5º - A permissão de serviço público deverá ser precedida de decreto do Poder Executivo e publicação do Edital de Licitação, que justifique a conveniência de sua outorga, indicando as diretrizes básicas para o regulamento do serviço e da respectiva concorrência e caracterizando o seu objeto, área e prazo. A concessão só poderá ser feita nos termos desta Lei, precedida de Concorrência.

Parágrafo único. A outorga de concessão ou de permissão de serviço público, não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - A concessão ou permissão de serviço público de transporte coletivo de passageiros será formalizada mediante contrato, mantidas automaticamente, pelo prazo de quinze anos, prorrogável uma única vez, as atuais permissões e autorizações.

Parágrafo único - Aplica-se às permissões, no que couber, o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e;

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º - A política tarifária será sempre ditada buscando harmonizar a exigência da prestação e manutenção do serviço adequado com a justa remuneração da concessionária ou permissionária.

Art. 10 - A tarifa do serviço público concedido ou permitido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º - Os contratos deverão prever mecanismos de reajuste e revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, cabendo a decisão final quanto à revisão dos serviços em geral ao Prefeito do Município.

§ 2º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	
Atos do Vice-Prefeito.....	
Despachos do Vice-Prefeito.....	
Secretaria Municipal de Governo	5
Secretaria Particular	
Secretaria de Comunicação Social	
Procuradoria Geral do Município.....	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Planejamento e Gestão.....	
Finanças.....	5
Administração.....	
Controle e Orçamento.....	
Desenvolvimento Econômico e Petróleo.....	
Agricultura e Pesca.....	
Trabalho e Renda.....	
Defesa do Consumidor	
Cultura.....	7
Saúde.....	7
Família e Assistência Social.....	13
Educação.....	
Justiça e Assistência Judiciária	
Infraestrutura	
Obras e Urbanismo	
Meio Ambiente.....	
Serviços Públicos	
Segurança e Ordem Pública	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	16
CÂMARA MUNICIPAL	

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados e a eventual outorga de subsídio;

VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente ou Permitente e da concessionária ou permissionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta, para fins de habilitação ou classificação;

X - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XI - o prazo fixado pelo Poder concedente ou Permitente para a validade das propostas;

XII - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 24 desta Lei, quando aplicáveis;

XIII - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 20 - Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Poder Concedente ou Permitente pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 21 - É facultado ao poder Concedente ou Permitente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido ou permitido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato, com seu objeto social restrito à exploração da concessão ou permissão.

Art. 22 - Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico e executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obras ou serviços.

Art. 23 - É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 24 - São cláusulas essenciais do contrato as relativas:
I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão ou da permissão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros precisos definidores da qualidade do serviço, e periodicidade de sua aferição pelo Poder Concedente ou Permitente;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente ou Permitente e da concessionária ou permissionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária ou permissionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão ou permissão;

X - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XI - às condições para prorrogação do contrato;

XII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente ou Permitente;

XIII - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária ou permissionária; e

XIV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. As cláusulas obrigatórias enumeradas neste artigo não excluem outras peculiares ao objeto da concessão ou permissão.

Art. 25 - Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública e os de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 26 - O contrato de concessão ou permissão rege-se por esta Lei e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente as disposições cabíveis do direito privado.

Art. 27 - Incumbe à concessionária ou permissionária a execução do serviço concedido ou permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente ou Permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela entidade ou órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária ou permissionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como, a implementação de projetos associados.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior rege-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder Concedente ou Permitente.

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 28 - É admitida a subconcessão parcial, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder Concedente.

§ 1º - A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência promovida pelo poder Concedente.

§ 2º - O subconcessionário se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 29 - A transferência de concessão ou permissão, ou do controle societário da concessionária ou permissionária sem prévia anuência do poder Concedente ou Permitente implicará a caducidade da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

III - no caso de serviços públicos e de obra pública, que necessitem de investimentos da concessionária ou permissionária, comprovar de que dispõe ou disporá de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras ou serviços;

Art. 30 - Nos contratos de financiamento, as concessionárias ou permissionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 31 - Incumbe ao Poder Concedente ou Permitente:

I - regulamentar o serviço concedido ou permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão ou permissão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificadas, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária ou permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária ou permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - garantir a plena execução da concessão ou permissão.

Art. 32 - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente ou Permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária ou permissionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita pelos órgãos da Administração Municipal, designados pela Prefeita para tal fim.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA

Art. 33 - Incumbe à concessionária ou permissionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente ou Permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente ou Permitente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária ou permissionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária ou permissionária e o Poder Concedente ou Permitente.

CAPÍTULO IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 34 - Observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, observando o Poder Concedente ou Permitente, irregularidades na execução do contrato de concessão ou permissão, cuja gravidade não enseje a cassação da mesma, nela intervirá, para corrigir as irregularidades encontradas.

Art. 35 - Declarada a intervenção, o Poder Concedente ou Permitente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, nele assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária ou permissionária sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O processo administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção e perempto o processo.

Art. 36 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão ou permissão, a administração do serviço será devolvida à concessionária ou permissionária, precedida de prestação de contas

pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 37 - Extingue-se a concessão ou permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária.

§ 1º - Extinta a concessão ou permissão, retornam, quando for o caso, todos os bens contratualmente considerados reversíveis, direitos e privilégios transferidos às concessionárias ou permissionárias, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, desde que observadas as regras contidas nesta lei, em especial a contida no inciso X do art. 24.

§ 2º - Extinta a concessão ou permissão, haverá a imediata assunção do servidor pelo Poder Concedente ou Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente ou Permitente, de todos os bens contratualmente considerados reversíveis, desde que observadas as regras contidas nesta Lei, em especial no inciso X do art.24.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente ou Permitente, desde que haja lei autorizativa a antecipar a extinção da concessão ou permissão, procederá o levantamento e avaliações necessárias à determinação da indenização que será devida à concessionária ou permissionária, a ela assegurado o devido processo legal.

Art. 38 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente ou Permitente durante o prazo da concessão ou permissão, por motivo de interesse público e mediante lei autorizativa, e após prévio e justo pagamento da indenização, em dinheiro, na forma do artigo anterior.

Art. 39 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente ou Permitente, a declaração de caducidade da concessão ou permissão a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, dos artigos 24 e 25 e as normas convencionais entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente ou Permitente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária ou permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão;

III - a concessionária ou permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária ou permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária ou permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária ou permissionária não atender a intimação do Poder Concedente ou Permitente no sentido de regularizar a prestação de serviço; e

VII - a concessionária ou permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão ou permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária ou permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária ou permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente ou permitente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária ou permissionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente ou Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária ou permissionária.

Art. 40 - O contrato de concessão ou permissão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária ou permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente ou Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária ou permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - As concessões ou permissões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga.

§ 1º - Vencido o prazo da concessão ou permissão, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do Poder Concedente ou Permitente até que se proceda a sua licitação, nos termos desta lei.

§ 2º - As concessões ou permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões ou permissões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 42 - O Prefeito do Município, nos casos previstos no artigo anterior, poderá, além das condições estabelecidas nesta Lei, instituir a obrigação da concessionária ou permissionária, de prover os equipamentos de uso geral ou especial, destinados ao melhor conforto e segurança dos usuários dos serviços concedidos ou permitidos.



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Geraldo Roberto Siqueira de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mário Lopes Machado
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

E-MAIL: diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

Art. 43 - As Concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta lei, apresentarão ao Poder Concedente, dentro de 180 dias, plano efetivo de conclusão das obras.

Art. 44 - Considera-se usurpação do serviço público, a realização por particular, de serviço público municipal, sem a autorização, concessão ou permissão do Poder Público Competente, sujeitando-se o infrator, às penas de advertência, multa equivalente ao valor de até 700 UFIR, e no caso de reincidência, a apreensão dos bens utilizados em tal prática, na forma do regulamento a ser editado pela Prefeitura do Município, por decreto.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240134

Lei nº 8.282, de 16 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a instalação de um degrau mais baixo nos ônibus que cobrem as linhas urbanas e interdistritais no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de um degrau mais baixo (o chamado terceiro degrau) que os existentes, atualmente, em todos os ônibus que servem os usuários do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único - O degrau deverá ser do tipo retrátil nos moldes já existentes nos ônibus de linha interestadual.

Art. 2º - Os degraus terão que ser instalados em todas as portas dos ônibus e, para tanto, as empresas terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, para se adequar às exigências desta norma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240042

Lei nº 8.285, de 16 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a desafetação da área urbana existente no centro da sede do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área do Centro, localizada entre as Ruas Tenente Coronel Cardoso, Avenida Visconde do Rio Branco, Rua Barão do Amazonas e fundos com a Rua João Pessoa, onde existe o Mercado Municipal - prédio e espaço das feiras -, o Shopping Popular Michel Haddad e seus complementos utilizados como estacionamento precário, medindo 11.589,53 m² (onze mil, quinhentos e oitenta e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados) de área total.

Art. 2º - Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a referida área à PREVICAMPOS, para que a mesma seja incorporada no seu patrimônio.

Art. 3º - A transferência patrimonial obedecerá aos trâmites da Legislação em vigor, ficando o Município isento de quaisquer ônus futuros relacionados aos prédios e outras edificações existentes, presentes ou futuras, na área de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240135

Lei nº 8.283, de 16 de dezembro de 2011.

Dá nova redação a Lei nº 7.971 de 04 de dezembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº. 7.971 de 04 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - A vacinação de pessoas idosas e portadores de deficiência física e/ou mental serão feitas em seus respectivos domicílios sempre que houver impossibilidade de seu deslocamento, em razão de sua condição especial, ao local onde estiver sendo realizada a vacinação

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela que tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - A vacinação gratuita será realizada na residência das pessoas idosas e portadores de deficiência física e/ou mental, na impossibilidade do seu deslocamento, em razão de sua condição especial ou, ainda, nos seguintes locais:

I - Asilo;
II - Casa de repouso
III - Outras entidades que possam agrupar idosos para recebimento

Art. 3º - Trinta dias antes da vacinação será disponibilizado um telefone para que os idosos e portadores de deficiência física e/ou mental, possam se cadastrar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240043

Lei nº 8.288, de 16 de dezembro de 2011.

Institui o parcelamento de tributos municipais e dívidas não tributárias na forma do Art. 155-A do Código Tributário Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores principais, as multas e seus acréscimos moratórios, e a correção monetária lançados a título de dívidas tributárias e não tributárias, inscritos em dívida ativa, em que figure como sujeito ativo o Município de Campos dos Goytacazes, ou Empresa Pública Municipal, Autarquia e Fundação poderão ser parcelados com base nesta Lei.

Art. 2º - São competentes para conceder parcelamento:

I - o Procurador Geral, o Sub-Procurador e os Procuradores do Município quando os débitos estiverem inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial;

II - o Secretário Municipal de Finanças, ou o servidor por ele indicado nos demais casos;

III - o Diretor-Presidente ou Presidente Empresa Pública Municipal, Autarquia ou Fundação Pública Municipal.

Art. 3º - Os débitos para com o Município poderão ser parcelados em valores mensais nas seguintes condições:

I - as dívidas oriundas do IPTU (Imposto sobre a propriedade Territorial e Urbana), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e demais dívidas poderão ser divididas em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, a critério da autoridade competente.

II - as dívidas oriundas do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a ele relativos poderão ser divididas em até 4 (quatro) parcelas consecutivas;

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento e as demais a cada trinta dias do vencimento anterior.

§ 2º - Independentemente da origem da dívida e do prazo de parcelamento, em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor mínimo da parcela será de 05 (cinco) UFICA;

§ 3º - Independentemente da origem da dívida e do prazo de parcelamento, em se tratando de devedor pessoa física, o valor mínimo da parcela será de 01 (uma) UFICA;

§ 4º - Para concessão do parcelamento dos débitos superiores a 1.000 (hum mil) UFICAS o Secretário Municipal de Finanças ou o Procurador Geral do Município, ou o Diretor-Presidente ou Presidente, quando tratar-se de empresa pública municipal, autarquia ou fundação pública municipal poderá exigir garantias reais ou fidejussórias.

Art. 4º - Nas parcelas vincendas oriundas do parcelamento efetuado nos termos desta lei incidirá encargo de 1% (um por cento por cento) ao mês, a título de manutenção do valor real do débito.

Parágrafo Único. No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretirável dos débitos, de sua procedência, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

§ 1º - A concessão de parcelamento não importará em moratória, novação ou transação.

§ 2º - Ao contribuinte poderá ser concedido mais de um parcelamento, porém, de débitos distintos.

§ 3º - A expedição de Certidão Positiva nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, em relação ao débito, objeto do parcelamento, será concedida com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias, consignando-se na referida certidão a existência do débito, seu valor e parcelamento.

Art. 6º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos.

§ 1º - A inadimplência, por até três meses, consecutivos ou não, do pagamento das parcelas, poderá implicar no prosseguimento do executivo judicial.

§ 2º - A inadimplência implicará na rescisão do parcelamento concedido, propondo-se imediatamente a cobrança judicial da dívida, se não ajuizada e se ajuizada o prosseguimento da mesma.

Art. 7º - A rescisão do parcelamento importará na exigência do saldo devedor do crédito remanescente, acrescido das cominações legais, ficando o contribuinte impossibilitado de novo parcelamento do mesmo débito.

Art. 8º - O pedido de parcelamento não importará na renúncia das garantias reais ou fidejussórias do débito, devendo comparecer no ato do parcelamento os avaliadores e fiadores dos respectivos débitos.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as medidas necessárias à implementação do parcelamento de que trata esta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240044

Lei nº 8.286, de 16 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo, com a finalidade de fomentar políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece as normas gerais desta Lei, inspirando nos fundamentos constitucionais de estado democrático de direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regular por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física, não desconsiderando os jogos de raciocínio.

3º - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências e idosos ao esporte e lazer, por todos meios legais que se fizerem necessários.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes terá as seguintes competências básicas:

I. desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II. contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III. avaliar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV. promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V. pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos para recreação e esporte;

VI. propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo as atividades;

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes estabelecer e deliberar as prioridades, bem como, fiscalizar a aplicação do orçamento destinado a Política Municipal de Esportes e lazer do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes será constituído de forma paritária, no âmbito do Município por 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assim representados:

- Um representante da Fundação Municipal de Esportes;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- Um representante da Fundação Municipal de Infância e Juventude;
- Um representante da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social;
- Um representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- Um representante da Liga Campista de Desportos;
- Um representante das Universidades;

Decreto nº 691/2011

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 7º da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais)** na dotação referente ao Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

UG: 280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.301.0056.4344 - ABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE C/MATERIAL CONSUMO

FONTE 0214 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	
	1.349.000,00
	TOTAL DA UG 1.349.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação verificado nas transferências de recursos FNS/SUS, considerando a tendência do exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 22 de dezembro de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1240138

j) Um representante das Entidades representativas da imprensa esportiva;

k) Um representante dos Clubes Sociais;

l) Um representante das Associações da Terceira Idade;

m) Um representante de Órgão/entidade representativa dos Portadores de Necessidades Especiais;

n) Um representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária, sendo considerado como serviço público relevante.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á na sede da Fundação Municipal de Esportes, na primeira quinta-feira da semana de cada mês e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes terá as seguintes atribuições:

I) Participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de Campos dos Goytacazes;

II) Zelar pelo cumprimento da legislação específica;

III) Sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

IV) Receber, examinar e efetuar, junto a Fundação Municipal de Esportes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V) Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

VI) Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano de Política Municipal de Desenvolvimento dos Esportes;

VII) Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

VIII) Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

IX) Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

X) Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

XI) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

XII) Manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Poder Público Municipal às atividades desportivas executadas pela Fundação Municipal de Esportes;

XIV - Outorgar anualmente, em dezembro, o Certificado de Mérito Desportivo, a ser entregue pela Fundação Municipal de Esportes;

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I) Presidente;

II) Diretor Técnico;

III) Secretário Geral;

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III - deliberar, nos casos de urgência "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente, para representar o Conselho Municipal de Esportes, na esfera local, estadual, nacional e até internacional;

V - promover as reuniões marcadas mensalmente, na sede da Fundação Municipal de Esportes em horário a ser programado com antecedência mínima de 3 (três) dias, com até 40% (quarenta por cento) dos seus representantes do Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes, com pautas previamente encaminhadas pela presidência deste Conselho Municipal de Esportes e aos seus representantes.

Art. 12 - O Presidente da Fundação Municipal de Esportes - FME será automaticamente eleito presidente para conduzir o Conselho Municipal de Esportes;

Art. 13 - Será outorgado pelo Conselho Municipal de Esportes, o Certificado de Mérito Desportivo, mediante ofício e encaminhamento feito pela Fundação Municipal de Esportes;

Parágrafo único - Farão jus ao Certificado de Mérito Desportivo, pessoas físicas e jurídicas, que demonstrem relevantes serviços ao desporto municipal.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240136

Lei nº 8.287, de 16 de dezembro de 2011.

Altera o Art. 17 da Lei nº. 8.072, de 05 de março de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei nº. 8.072, de 05 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o Programa de Trabalho 12.122.0013.2031 - Natureza de Despesa 33.50.39 e 33.60.39 da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1240137

Decreto nº 692/2011

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 6.570.573,25, (seis milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE

2.27.122.0067.4301 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO DE ESPORTES

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

4.200,00

TOTAL DA UG 4.200,00

UG: 100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

2.12.306.0013.4477 - MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS - TERCEIRIZAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

610.000,00

1.12.361.0013.2479 - BOLSA DE ESTUDO P/EDUC.INFANTIL AO ENSINO FUNDAM.

FONTE 0144 - NAT 335039 - SERVICO DE TERC. PJ - TRANSF INST PRIV S/F LU

111.140,00

FONTE 0144 - NAT 336039 - OUTROS SERV.TERC.-PJ - TRANSF.INST.FIN.C/F LU

730.950,00

TOTAL DA UG 1.452.090,00

UG: 150100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO

1.12.361.0013.1026 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

8.368,63

1.15.122.0067.2280 - APOIO ADM. SEC. OBRAS/URBANISMO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

932.323,83

TOTAL DA UG 940.692,46

UG: 280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0057.4295 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

26.699,08

TOTAL DA UG 26.699,08

UG: 330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

UO: 33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

2.08.122.0067.4300 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO INFANCIA/JUVENTUDE - FMIJ

FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS - TRANSF.INST.FIN.S/F LUCR

44.550,00

TOTAL DA UG 44.550,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO

855.883,35

TOTAL DA UG 855.883,35

UG: 320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0067.4328 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FUND.J.BARCELLOS

FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO

2.223.133,70

TOTAL DA UG 2.223.133,70

UG: 320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0067.4299 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO JOÃO BARCELLOS

FONTE 0210 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

125.745,34

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

85.579,32

2.10.302.0031.4003 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

812.000,00

TOTAL DA UG 1.023.324,66

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações constantes nos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE

2.27.122.0067.4301 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO DE ESPORTES

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

4.200,00

TOTAL DA UG 4.200,00

UG: 100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.364.0011.2020 - BOLSA DE ESTUDO P/O ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 335039 - SERVICO DE TERC. PJ - TRANSF INST PRIV S/F LU

255.894,73

TOTAL DA UG 255.894,73

UG: 280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.301.0056.4340 - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO BÁSICO DA REDE

FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

26.699,08

TOTAL DA UG 26.699,08

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO

855.883,35

TOTAL DA UG 855.883,35

UG: 320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0067.4328 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FUND.J.BARCELLOS

FONTE 0144 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO

2.223.133,70

TOTAL DA UG 2.223.133,70

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

2.012.817,04

FONTE 0100 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

23.182,77

TOTAL DA UG 2.035.999,81

UG: 180100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 18010 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

2.10.122.0057.4324 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

329.550,44

FONTE 0100 - NAT 319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

181.000,00

FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO

122.650,00

TOTAL DA UG 633.200,44

UG: 330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

UO: 33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

2.08.122.0067.4329 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FMIJ

FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

284.816,80

TOTAL DA UG 284.816,80

UG: 320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0067.4328 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FUND.J.BARCELLOS

FONTE 0100 - NAT 319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

125.000,00

2.10.302.0031.4003 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FONTE 0210 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

125.745,34

TOTAL DA UG 250.745,34

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 22 de dezembro de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Secretaria Municipal de Governo

*Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral*

PROC. Nº NOME
10798/09 Odilamar Cristina Martins - (Replicado por ter saído com incorreção)
00144/11 Olívia da Silveira Marques
01930/11 Jenaina dos Santos Monteiro
03312/11 Camila de Almeida Aguiar - (Replicado por ter saído com incorreção)
04256/11 Idalice Gomes da Silva
04340/11 Marlúzia Areas da Silva
05045/11 Arlete Caetano da Silva Machado
05059/11 Stenia Velemem dos Santos
05255/11 Sílvia Marta Pinto da Conceição
05289/11 Aline Macedo de Souza
05346/11 Norma Suelly Guimarães Viana
05377/11 Carlos Alexandre Ignácio da Silva

05387/11 Gilcéa Borges Arêas
05430/11 Solange Mendonça Ribeiro
05577/11 Telma Rangel Boechat
05585/11 Adelino Pessanha Gomes
05952/11 Anália da Silva Coutinho
05967/11 Flávia de Abreu Faisca Silva
06034/11 Marcelo do Nascimento Verneque
06126/11 Luiz Renato Maia Maciel
06172/11 Erivelton Rangel de Almeida
06355/11 Alessandra Barroso Gomes
06411/11 Marcio dos Santos Valentim
06425/11 Luciana Matos Porto de Assis
06555/11 Denise Silva dos Santos Tavares
06630/11 Edelço Ribeiro da Silva - Sec. de Finanças
06736/11 Regina Castro da Silva
06766/11 Ana Valéria Boniolo Medeiros
06867/11 Cláudia Márcia de Souza R. Almeida
06871/11 Alba Trajano de Luna Gomes
06894/11 Digenani Gabi Moraes
10278/11 Anagir Machado de Vasconcelos - Sec. de Finanças
11856/11 Aldeir Manhães Cezario - Sec. de Finanças
12704/11 Maria Cabral Correa - Sec. de Finanças
13458/11 Everaldo Andrade Pinto Junior - Sec. de Finanças

13534/11 Keila Alves Galiuzzi - Sec. de Finanças
14245/11 Reginaldo Nogueira - Sec. de Finanças
16385/11 Gilson Batista Bomaro - Sec. de Finanças
16651/11 Cristina das Dores de Souza - Sec. de Finanças
16672/11 Mariluci Pinto Muniz - Sec. de Finanças
16684/11 Joelma Campos da Silveira - Sec. de Finanças
16689/11 Rene Ribeiro Gomes - Sec. de Finanças
16746/11 Maria Ferraz Lima - Sec. de Finanças
16772/11 Geovana Andre - Sec. de Finanças
17531/11 Mauricio Simão de Souza - Sec. de Finanças
18292/11 Abelardo Ribeiro dos Anjos Filho - Sec. de Finanças
18510/11 Joanito de Barcelos Moura - Sec. de Finanças

*Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral*

PROC. Nº NOME
04219/11 Nelcilene Gomes de Miranda
06763/11 Luciana Soares Freitas da Silva
16692/11 Maria das Dores da Silva Gomes Soares - Sec. de Finanças
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 22/12/11

Geraldo Roberto Siqueira de Souza
- Secretário de Governo -

Id: 1239933

Secretaria Municipal de Finanças

PREVICAMPOS

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/12/2011 AS 16:46 * OPCA0 : 1
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
200300 - INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS DATA : 19/12/2011 PAG. : 1
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO NO MES	ATE O MES	SALDO ATUAL
100000000	ATIVO	577.721.226,87D	20.835.789,15D	579.545.372,85D	1.157.266.599,72D
110000000	ATIVO CIRCULANTE	577.438.081,50D	10.382.203,93D	98.823.779,85D	676.261.861,35D
111000000	DISPONIVEL	577.438.081,50D	10.382.203,93D	98.823.779,85D	676.261.861,35D
111100000	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	577.438.081,50D	10.382.203,93D	98.823.779,85D	676.261.861,35D
111120000	BANCOS CONTA MOVIMENTO		5.208,49D	65.341,16D	65.341,16D
111120800	BANCOS CONTA DO RPPS		5.208,49D	65.341,16D	65.341,16D
111120801	= BANCO DO BRASIL S/A		1.516,36C		
111120804	= CAIXA ECONOMICA FEDERAL		6.724,85D	65.341,16D	65.341,16D
111140000	APLICACOES DO RPPS	577.438.081,50D	10.376.995,44D	98.758.438,69D	676.196.520,19D
111140100	APLICACAO EM SEGMENTO DE RENDA FI	513.868.912,44D	11.379.332,29D	109.196.415,45D	623.065.327,89D
111140106	= FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFEREN	204.624.851,29D	4.167.864,50D	43.192.823,53D	247.817.674,82D
111140107	= FUNDOS INV.DIREITOS CRED.CMN 37	77.420.141,13D	871.573,50D	12.949.958,61D	90.370.099,74D
111140108	= FUNDOS INVENSTIMENTOS EM TITULO	231.823.920,02D	6.339.894,29D	53.053.633,31D	284.877.553,33D
111140200	APLICACOES EM SEGMENTO RENDA VARI	63.569.169,06D	1.002.336,85C	10.437.976,76C	53.131.192,30D
111140204	= FUNDOS DE INDICES REFERENCIADOS	63.569.169,06D	1.002.336,85C	10.437.976,76C	53.131.192,30D
140000000	ATIVO PERMANENTE	277.445,37D		2.070,00D	279.515,37D
142000000	IMOBILIZADO	277.445,37D		2.070,00D	279.515,37D
142100000	BENS MOVEIS E IMOVEIS	277.445,37D		2.070,00D	279.515,37D
142120000	BENS MOVEIS	277.445,37D		2.070,00D	279.515,37D
142120600	APARELHOS E EQUIPTOS DE COMUNICAC	1.486,69D			1.486,69D
142121200	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	5.065,80D			5.065,80D
142123300	EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	330,00D			330,00D
142123400	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPTOS D	85.874,15D		1.800,00D	87.674,15D
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE	19.379,00D			19.379,00D
142123600	MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ESCRI	60.234,64D		270,00D	60.504,64D
142123800	MAQ., FERRAMENTAS E UTENS. DE OFIC	59,99D			59,99D
142123900	EQUIPTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	535,90D			535,90D
142124200	MOBILIARIO EM GERAL	7.802,20D			7.802,20D
142124800	VEICULOS DIVERSOS	56.500,00D			56.500,00D
142125700	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	447,00D			447,00D
142129900	OUTROS BENS MOVEIS	39.730,00D			39.730,00D
190000000	ATIVO COMPENSADO	5.700,00D	10.453.585,22D	480.719.523,00D	480.725.223,00D
191000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA			95.285.000,00D	95.285.000,00D
191100000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA-NATUREZA			95.285.000,00D	95.285.000,00D
191110000	= RECEITA A REALIZAR		10.397.479,08C	3.655.149,15C	3.655.149,15C
191140000	= RECEITA REALIZADA		10.397.479,08D	98.940.149,15D	98.940.149,15D
191210100	= ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE		10.397.479,08D	98.940.149,15D	98.940.149,15D
191219900	* OUTRAS ARRECADACOES		10.397.479,08C	98.940.149,15C	98.940.149,15C
192000000	FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		23.955,84D	95.568.695,66D	95.568.695,66D
192100000	DOTACAO ORCAMENTARIA			95.285.000,00D	95.285.000,00D
192110000	= DOTACAO INICIAL			95.285.000,00D	95.285.000,00D
192400000	EXECUCAO DA DESPESA		23.955,84D	283.695,66D	283.695,66D
192410000	EMPENHO DA DESPESA		23.955,84D	283.695,66D	283.695,66D
192410100	EMPENHO POR EMISSAO		11.977,92D	141.847,83D	141.847,83D
192410101	= EMISSAO DE EMPENHO		11.977,92D	143.747,83D	143.747,83D

Juliana Mérida Viana
CRC / RJ - 1026490-8
Chefe Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Mat.: 22491 - Port.: 2131/2009

Jose Carlos Silva
Dir. Adm. Financeiro
PREVICAMPOS
Mat.: 21811 - Port.: 495/09

Benilson A. B. Paravittino
Presidente
Port.: 624/2011

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/12/2011 AS 16:46 * OPCA0 : 1
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
200300 - INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS DATA : 19/12/2011 PAG. : 2
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO NO MES	ATE O MES	SALDO ATUAL
192410102	= REFORCO DE EMPENHO		100,00D	400,00D	400,00D
192410109	* = ANULACAO DE EMPENHO			2.300,00C	2.300,00C
192410400	EMPENHOS POR CREDOR		11.977,92D	141.847,83D	141.847,83D
192410401	= VALORES COMPROMETIDOS - (CREDOR		11.977,92D	141.847,83D	141.847,83D
193000000	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCEIR		10.386.803,93D	289.509.619,44D	289.509.619,44D
193100000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO			190.664.978,59D	190.664.978,59D
193110000	COTAS FINANCEIRAS			95.379.978,59D	95.379.978,59D
193110100	COTAS DE DESPESA ORCAMENTARIA			95.285.000,00D	95.285.000,00D
193110101	= COTAS DE DESPESA AUTORIZADA			95.285.000,00D	95.285.000,00D
193110400	CONTROLE DE SOLICITACAO DE COTAS			94.978,59D	94.978,59D
193110401	= COTAS EMPENHADAS DO EXERCICIO			94.978,59D	94.978,59D
193120000	PROGRAM. DE DESEMBOLSO EXTRA-ORCA			95.285.000,00D	95.285.000,00D
193120100	= COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA (C			95.285.000,00D	95.285.000,00D
193200000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		10.382.203,93D	98.823.779,85D	98.823.779,85D
193290000	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIR		10.382.203,93D	98.823.779,85D	98.823.779,85D
193290100	= DISPONIBILIDADES POR FONTE DE R		10.382.203,93D	98.823.779,85D	98.823.779,85D
193300000	OBRIGACOES A PAGAR		4.600,00D	20.861,00D	20.861,00D
193310000	CONTRAPARTIDA DAS OBRIGACOES A PA		4.600,00D	20.861,00D	20.861,00D
197000000	OUTROS CONTROLES		45.825,45D	349.107,90D	349.107,90D
197500000	CONTROLE TRIBUTARIO-IRRF/ISS/INSS		15.275,15D	116.369,30D	116.369,30D
197510000	CONTROLE DE PAGAMENTOS DE FORNECE		15.275,15D	116.369,30D	116.369,30D
197600000	CONTROLE DE PAGAMENTO		30.550,30D	232.738,60D	232.738,60D
197610000	= DESPESAS PAGAS POR EMPENHO		15.275,15D	116.369,30D	116.369,30D
197640000	DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPENHO		15.275,15D	116.369,30D	116.369,30D
199000000	COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	5.700,00D	3.000,00C	7.100,00D	12.800,00D
199100000	RESPONSABILIDADES POR VAL., TITUL	5.700,00D	3.000,00C	7.100,00D	12.800,00D
199110000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	5.700,00D	3.000,00C	7.100,00D	12.800,00D

Juliana Mérida Viana
CRC / RJ - 1026490-8
Chefe Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Mat.: 22491 - Port.: 2131/2009

Jose Carlos Silva
Dir. Adm. Financeiro
PREVICAMPOS
Mat.: 21811 - Port.: 495/09

199110600	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDID	5.700,00D	3.000,00C	7.100,00D	12.800,00D
199110601	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	5.700,00D	3.000,00C	7.100,00D	12.800,00D
200000000	PASSIVO	577.721.226,87C	10.453.585,22C	480.719.523,00C	1.058.440.749,87C
220000000	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	334.080.635,12C			334.080.635,12C
222000000	OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZ	334.080.635,12C			334.080.635,12C
222500000	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIA	334.080.635,12C			334.080.635,12C
222550000	PLANO PREVIDENCIARIO	267.264.508,10C			267.264.508,10C
222550200	PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDE	267.264.508,10C			267.264.508,10C
222550201	APOSENTADORIA/PENSOES/OUTROS BENE	609.284.518,21C			609.284.518,21C
222550202	* CONTRIBUICOES DO ENTE (REDUTORA	147.257.995,57D			147.257.995,57D
222550203	* CONTRIBUICOES DO ATIVO (REDUTOR	133.833.562,72D			133.833.562,72D
222550204	* COMPENSACAO PREVIDENCIARIA (RED	60.928.451,82D			60.928.451,82D
222590000	PROVISOES ATUARIAS PARA AJUSTE DE	66.816.127,02C			66.816.127,02C
222590100	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPE	66.816.127,02C			66.816.127,02C
240000000	PATRIMONIO LIQUIDO	243.634.891,75C			243.634.891,75C
241000000	PATRIMONIO / CAPITAL	190.131.326,00C		53.503.565,75C	243.634.891,75C
241100000	PATRIMONIO	190.131.326,00C			190.131.326,00C
241300000	SALDO PATRIMONIAL			53.503.565,75C	53.503.565,75C

Benilson A. B. Paravizinho
Presidente
Port.: 624/2011

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/12/2011 AS 16:46 * OPCA0 : 1
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
200300 - INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS DATA : 19/12/2011 PAG.: 3
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			NO MES	ATE O MES	
243000000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	53.503.565,75C		53.503.565,75D	
243200000	RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORE	53.503.565,75C		53.503.565,75D	
290000000	PASSIVO COMPENSADO	5.700,00C	10.453.585,22C	480.719.523,00C	480.725.223,00C
291000000	PREVISAO ORCAMENTARIA DA RECEITA			95.285.000,00C	95.285.000,00C
291100000	PREVISAO ORCAMENTARIA POR NATUREZ			95.285.000,00C	95.285.000,00C
291110000	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA			95.285.000,00C	95.285.000,00C
291210100	= PREVISAO INICIAL POR FONTE DE R			95.285.000,00C	95.285.000,00C
291219900	* OUTROS CONTROLE POR FONTE DE RE			95.285.000,00D	95.285.000,00D
292000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		23.955,84C	95.568.695,66C	95.568.695,66C
292100000	DISPONIBILIDADE DE CREDITO			95.285.000,00C	95.285.000,00C
292110000	= CREDITO DISPONIVEL		11.977,92D	95.143.152,17C	95.143.152,17C
292130000	DOTACAO UTILIZADO		11.977,92C	141.847,83C	141.847,83C
292130100	= DOTACAO EMPENHADA A REALIZAR		3.297,23D	25.478,53C	25.478,53C
292130200	= DOTACAO LIQUIDADADA		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
292400000	EXECUCAO DA DESPESA		23.955,84C	283.695,66C	283.695,66C
292410000	EMISSAO DE EMPENHO		23.955,84C	283.695,66C	283.695,66C
292410100	EMPENHO POR EMISSAO		11.977,92C	141.847,83C	141.847,83C
292410101	= EMPENHOS A LIQUIDAR		3.297,23D	25.478,53C	25.478,53C
292410103	= EMPENHOS LIQUIDADADOS E PAGOS-POR		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
292410400	EMPENHOS POR CREDORES		11.977,92C	141.847,83C	141.847,83C
292410401	= VALORES A LIQUIDAR		3.297,23D	25.478,53C	25.478,53C
292410403	= VALORES PAGOS-POR CREDOR		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
293000000	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCEIR		10.386.803,93C	289.509.619,44C	289.509.619,44C
293100000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO			190.664.978,59C	190.664.978,59C
293110000	COTAS FINANCEIRAS			95.379.978,59C	95.379.978,59C
293110100	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA			95.285.000,00C	95.285.000,00C
293110101	= COTA DE DESPESA A FIXAR			95.285.000,00C	95.285.000,00C
293110103	= COTA DE DESPESA DISPONIVEL A EM		11.977,92D	141.847,83D	141.847,83D
293110104	= COTA DE DESPESA EMPENHADA		3.297,23D	25.478,53C	25.478,53C
293110105	= CRONOGRAMA ORCAMENTARIO EXECUTA		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
293110400	CONTROLE DE SOLICITACAO DE COTAS			94.978,59C	94.978,59C
293110401	= COTAS EMPENHADAS A LIQUIDAR			60.656,35C	60.656,35C
293110402	= COTAS LIQUIDADAS A SOLICITAR			34.322,24C	34.322,24C
293120000	COTA ORCAMENTARIA			95.285.000,00C	95.285.000,00C
293120200	= COTA DISPONIVEL A REQUISITAR	4.081,57D		95.138.870,60C	95.138.870,60C
293120300	= COTA RESERVADA PARA FUTURO EMPE	11.677,92D		200,00C	200,00C
293120400	= COTA LIBERADA P/ EMPENHAMENTO	3.781,57C		4.081,57C	4.081,57C
293120500	= COTA EMPENHADA A LIQUIDAR	3.297,23D		25.478,53C	25.478,53C
293120700	= COTA PAGA	15.275,15C		116.369,30C	116.369,30C
293200000	CONTRAPARTIDA DISP. FINANCEIRA P/		10.382.203,93C	98.823.779,85C	98.823.779,85C
293300000	OBRIGACOES A PAGAR	4.600,00C		20.861,00C	20.861,00C
293310000	OBRIGACOES A PAGAR POR FONTE NO E	4.600,00C		20.861,00C	20.861,00C
293310100	= OBRIGACOES A PAGAR DO EXERCICIO	4.600,00C		20.861,00C	20.861,00C
297000000	OUTROS CONTROLES	45.825,45C		349.107,90C	349.107,90C
297500000	CONTROLE DE TRIBUTOS - DIRF	15.275,15C		116.369,30C	116.369,30C

Juliana Mérida Viana
CRC / RJ - 1026490-8
Chefe Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Mat.: 22491 - Port.: 2131/2009

Jose Carlos Silva
Dir. Adm. Financeiro
PREVICAMPOS
Mat.: 21811 - Port.: 495/09

Benilson A. B. Paravizinho
Presidente
Port.: 624/2011

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/12/2011 AS 16:46 * OPCA0 : 1
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
200300 - INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS DATA : 19/12/2011 PAG.: 4
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			NO MES	ATE O MES	
297510000	= CONTROLE DE FORNECEDOR PAGO		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
297600000	CONTROLE DE PAGAMENTO		30.550,30C	232.738,60C	232.738,60C
297610000	= DESPESAS PAGAS POR EMPENHO		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
297640000	= DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPENHO		15.275,15C	116.369,30C	116.369,30C
299000000	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	5.700,00C	3.000,00D	7.100,00C	12.800,00C
299100000	TITULOS E VALORES SOB RESPONSABIL	5.700,00C	3.000,00D	7.100,00C	12.800,00C
299120000	= CONTROLE DE ADIANTAMENTO P/NE	5.700,00C	3.000,00D	7.100,00C	12.800,00C
300000000	DESPESA		15.275,15D	116.369,30D	116.369,30D
330000000	DESPESAS CORRENTES		15.275,15D	114.299,30D	114.299,30D
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.275,15D	114.299,30D	114.299,30D
333900000	APLICACOES DIRETAS		15.275,15D	114.299,30D	114.299,30D
333901400	DIARIAS - CIVIL		4.600,00D	20.861,00D	20.861,00D
333901414	DIARIAS NO PAIS - PESSOAL CIVIL		4.600,00D	20.861,00D	20.861,00D
333903000	MATERIAL DE CONSUMO		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
333903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE			4.022,27D	4.022,27D
333903022	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZACA			1.327,68D	1.327,68D
333903025	MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS MOV			700,00D	700,00D
333903039	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICU		4.286,12D	4.286,12D	4.286,12D
333903064	DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO			7.300,00D	7.300,00D
333903099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.500,00D	3.500,00D
333903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA			2.647,12D	2.647,12D
333903301	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA			2.647,12D	2.647,12D
333903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESS		6.389,03D	69.655,11D	69.655,11D
333903901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUID			1.680,00D	1.680,00D
333903905	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS			3.000,00D	3.000,00D
333903912	SERV. DE LOCACAO DE MAQ., EQUIPTO			6.450,00D	6.450,00D
333903917	SERV. DE MANUT. E CONS. DE MAQ. E	340,00D		2.320,00D	2.320,00D
333903919	SERV. DE MANUT. E CONS. DE VEICUL	2.651,80D		2.651,80D	2.651,80D
333903922	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFEREN			2.400,00D	2.400,00D
333903943	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA		810,06D	12.190,64D	12.190,64D
333903944	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO		201,18D	3.567,75D	3.567,75D
333903958	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		1.580,99D	17.017,25D	17.017,25D
333903964	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			5.500,00D	5.500,00D
333903969	SEGUROS EM GERAL			3.523,84D	3.523,84D
333903980	HOSPEDAGENS		87,00D	391,83D	391,83D
333903999	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - PESS		718,00D	8.962,00D	8.962,00D
340000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.070,00D	2.070,00D
344000000	INVESTIMENTOS			2.070,00D	2.070,00D
344900000	APLICACOES DIRETAS			2.070,00D	2.070,00D
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT			2.070,00D	2.070,00D
344905234	MAQ., UTENSILIOS E EQUIPTOS DIVER			1.800,00D	1.800,00D
344905236	MAQ., INST. E UTENSILIOS DE ESCRI			270,00D	270,00D
400000000	RECEITA		10.397.479,08C	98.940.149,15C	98.940.149,15C
410000000	RECEITAS CORRENTES		11.399.222,00C	100.789.962,77C	100.789.962,77C
412000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES		1.929.071,74C	21.485.354,19C	21.485.354,19C

Juliana Mérida Viana
CRC / RJ - 1026490-8
Chefe Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Mat.: 22491 - Port.: 2131/2009

Jose Carlos Silva
Dir. Adm. Financeiro
PREVICAMPOS
Mat.: 21811 - Port.: 495/09

Benilson A. B. Paravizinho
Presidente
Port.: 624/2011

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/12/2011 AS 16:46 *
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
200300 - INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

OPCAO : 1
EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
DATA : 19/12/2011 PAG.: 5

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			NO MES	ATE O MES	
412100000	CONTRIBUICOES SOCIAIS		1.929.071,74C	21.485.354,19C	21.485.354,19C
412102900	CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME		1.929.071,74C	21.485.354,19C	21.485.354,19C
412102907	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CI		1.855.022,10C	20.648.728,66C	20.648.728,66C
412102909	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO		52.212,41C	619.550,66C	619.550,66C
412102911	CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PENSION		21.837,23C	217.074,87C	217.074,87C
413000000	RECEITA PATRIMONIAL		9.451.597,95C	79.092.451,32C	79.092.451,32C
413200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		9.451.597,95C	79.092.451,32C	79.092.451,32C
413280000	REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS		9.451.597,95C	79.092.451,32C	79.092.451,32C
413281000	REMUN.INVESTIMENTOS DO RPPS - REN		9.451.597,95C	74.681.292,58C	74.681.292,58C
413282000	REMUN.INVESTIMENTOS DO RPPS - REN			4.411.158,74C	4.411.158,74C
419000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		18.552,31C	212.157,26C	212.157,26C
419200000	INDENTZACOES E RESTITUICOES		18.552,31C	202.885,37C	202.885,37C
419220000	RESTITUICOES		18.552,31C	202.885,37C	202.885,37C
419221000	COMP. FINAN. ENTRE REG. PROP.PREV		18.552,31C	202.885,37C	202.885,37C
419221001	COMPENSACAO FINAN. RG PREVIDENCIA		18.552,31C	202.885,37C	202.885,37C
419900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS			9.271,89C	9.271,89C
419909900	OUTRAS RECEITAS			9.271,89C	9.271,89C
419909901	OUTRAS RECEITAS			9.271,89C	9.271,89C
470000000	RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS CORR		593,93C	16.448.333,42C	16.448.333,42C
472000000	RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS		593,93C	16.448.333,42C	16.448.333,42C
472100000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORC		593,93C	16.448.333,42C	16.448.333,42C
472102900	CONTR.PREV. REGIME PROPRIO INTRA-		593,93C	16.448.333,42C	16.448.333,42C
472102901	CONTRIB.PATRONAL DE SERVIDOR ATIV		593,93C	16.448.333,42C	16.448.333,42C
490000000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE		1.002.336,85D	18.298.147,04D	18.298.147,04D
498000000	RETIFICADORA		1.002.336,85D	18.298.147,04D	18.298.147,04D
498100000	* RETIFICADORA DA RECEITA CORRENT		1.002.336,85D	18.298.147,04D	18.298.147,04D
500000000	RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCICIO		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
520000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
523000000	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
523100000	DESINCORPORACOES DE ATIVOS		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
523120000	BAIXA DE BENS MOVEIS		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
523120200	BENS DE ESTOQUE		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
523120202	CONSUMO IMEDIATO		4.286,12D	21.136,07D	21.136,07D
600000000	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO		4.286,12C	23.206,07C	23.206,07C
610000000	RESULTADO ORCAMENTARIO		4.286,12C	23.206,07C	23.206,07C
613000000	MUTACOES ATIVAS		4.286,12C	23.206,07C	23.206,07C
613100000	INCORPORACOES DE ATIVOS		4.286,12C	23.206,07C	23.206,07C
613110000	AQUISICOES DE BENS		4.286,12C	23.206,07C	23.206,07C
613110200	BENS MOVEIS		4.286,12C	23.206,07C	23.206,07C
613110201	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE			2.070,00C	2.070,00C
613110202	BENS DE ESTOQUE		4.286,12C	21.136,07C	21.136,07C
RESUMO :					
ATIVO		=	1.157.266.599,72D		
PASSIVO		=	1.058.440.749,87C		

Juliana Mérida Viana
CRC / RJ - 102649/0-8
Chefe Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Mat.: 22491 - Port.: 2131/2009

Jose Carlos Silva
Dir. Adm. Financeiro
PREVICAMPOS
Mat.: 21811 / Port.: 495/09

Benilson A. B. Paravidino
Presidente
Port.: 624/2011

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/12/2011 AS 16:46 *
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
200300 - INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

OPCAO : 1
EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
DATA : 19/12/2011 PAG.: 6

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			NO MES	ATE O MES	
DESPESA	=		116.369,30D		
RECEITA	=		98.940.149,15C		
RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCICIO	=		21.136,07D		
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	=		23.206,07C		

Benilson A. B. Paravidino
Portaria nº. 018/2009
Presidente

Jose Carlos Silva
Portaria nº. 495/2009
Diretor Financeiro

Juliana Mérida Viana
Portaria nº 2131/2009
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão de Contabilidade

Id: 1239961

Secretaria Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 010/11, processo nº 2011.019.000621-8-PR cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de locação de transporte terrestre (Carro executivo e utilitário), incluindo condutor, para atender eventos culturais, esportivos e artísticos no município de Campos dos Goytacazes, por um período de 06 (seis) meses, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com o objeto à licitante vencedora, a saber:
LOC SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, com o valor global de R\$190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2011.

Patrícia Cordeiro Alves
=Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima=

Id: 1240102

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes, 22 de Dezembro de 2011.

Processo nº: 2011.099.900148-2-PR
Referência: Pregão Presencial-Sistema de Registro de Preços nº. 065/2011
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio líquido para Fundação Municipal de Saúde/FMS.
Assunto: **Resposta a Solicitação de esclarecimento formulado pela empresa AIR PRODUCTS BRASIL LTDA**
Vimos por meio deste, responder a solicitação de esclarecimentos interposta pela empresa supracitada. O fornecimento do oxigênio líquido será feito no Hospital Ferreira Machado e o Atestado de visita Técnica será o mesmo, pois o objeto não foi alterado.
Informamos que as respostas foram emitidas pelo Engenheiro do Hospital Ferreira Machado/Fundação Municipal de Saúde.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira da FMS

Id: 1240141

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 21/12/2011 AS 07:55 *
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

OPCAO : 4
EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: NOVEMBRO
DATA : 21/12/2011 PAG.: 1

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES	
100000000	ATIVO	161.198.056,55D	124.118.184,47	77.520.597,26	2.727.375.597,43	880.671.508,49
110000000	ATIVO CIRCULANTE	131.141.612,62D	14.207.436,30	15.514.119,92	167.606.173,55	135.771.867,47
111000000	DISPONIVEL	13.848.972,47D	9.681.468,41	12.899.807,69	124.951.876,02	120.099.298,46
111100000	DISPONIVEL EM MOEDA	13.848.972,47D	9.681.468,41	12.899.807,69	124.951.876,02	120.099.298,46
111120000	BANCOS CONTA MOVIMEN	13.848.972,47D	9.681.468,41	12.899.807,69	124.951.876,02	120.099.298,46
111127700	BANCOS CONTA CONVENI	13.542.759,79D	9.621.013,41	12.899.807,69	124.891.421,02	120.099.298,46
111127701	= BANCO DO BRASIL S/	13.542.759,79D	9.621.013,41	12.899.807,69	124.891.421,02	120.099.298,46

111128800	BANCOS CONTA ROYALTI	306.212,68D	60.455,00	60.455,00	366.667,68D
111128801	= BANCO DO BRASIL S/	306.212,68D	60.455,00	60.455,00	366.667,68D
112000000	CREDITOS EM CIRCULAC	15.951.676,34D		6.194.933,86	1.994.229,63
112200000	DEVEDORES ENTIDADES	15.951.676,34D		4.200.704,23	20.152.380,57D
112210000	= OUTRAS ENTIDADES D	3.008.604,44D			3.008.604,44D
112290000	DIVERSOS RESPONSAVEI	12.943.071,90D		4.200.704,23	17.143.776,13D
112299900	= OUTRAS RESPONSABIL	12.943.071,90D		4.200.704,23	17.143.776,13D
112600000	VALORES EM TRANSITO			1.994.229,63	1.994.229,63
112610000	VALORES A CREDITAR			1.481.907,19	1.481.907,19
112690000	OUTROS VALORES EM TR			512.322,44	512.322,44
113000000	BENS E VALORES EM CI	101.340.963,81D	4.525.967,89	2.614.312,23	36.459.363,67
113100000	ESTOQUES	101.340.963,81D	4.525.967,89	2.614.312,23	36.459.363,67
113110000	ALMOXARIFADO INTERNO	101.340.963,81D	4.525.967,89	2.614.312,23	36.459.363,67
113110100	= MATERIAL DE CONSUM	101.340.963,81D	4.525.967,89	2.614.312,23	36.459.363,67
140000000	ATIVO PERMANENTE	22.196.093,78D	81.201,68	1.660.130,72	52.339,18
142000000	IMOBILIZADO	22.196.093,78D	81.201,68	1.660.130,72	52.339,18
142100000	BENS MOVEIS E IMOVEI	22.196.093,78D	81.201,68	1.660.130,72	52.339,18
142110000	BENS IMOVEIS	7.756.172,54D	81.201,68	1.158.580,11	44.509,18
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	2.787.125,76D	81.201,68	463.582,05	42.832,69
142119900	OUTROS BENS IMOVEIS	4.969.046,78D		694.998,06	1.676,49
142120000	BENS MOVEIS	14.439.921,24D		501.550,61	7.830,00
142120600	APARELHOS E EQUIPTOS	195.148,00D		7.920,00	203.068,00D
142120800	APARELHOS, EQUIPTOS	3.831.491,73D		6.941,00	3.838.432,73D
142121200	APARELHOS E UTENSILI	23.140,00D		1.184,00	24.324,00D
142121700	MOBILIARIO, MATERIAL	31.990,00D			31.990,00D
142122400	EQUIPTOS DE PROTECAO	5.201,10D			5.201,10D
142123300	EQUIPTOS P/AUDIO, VI	8.407,00D		19.381,00	27.788,00D
142123400	MAQUINAS, UTENSILIOS	301.589,90D		119.530,00	421.119,90D
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROC	260.817,00D		39.772,61	300.589,61D
142123600	MAQUINAS, INST. E UT	645,00D		862,00	1.507,00D
142123900	EQUIPTOS HIDRAULICOS	45.479,00D		4.996,00	50.475,00D
142124200	MOBILIARIO EM GERAL	132.674,40D		15.156,00	147.830,40D
142124800	VEICULOS DIVERSOS	929.483,33D		63.998,00	993.481,33D
142125700	ACESSORIOS PARA AUTO	34.400,00D		208.000,00	242.400,00D
142129700	BENS MOVEIS A CLASSI	3.168.774,48D			3.168.774,48D
142129900	OUTROS BENS MOVEIS	5.470.680,30D		13.810,00	5.476.660,30D
190000000	ATIVO COMPENSADO	7.860.350,15D	109.829.546,49	62.006.477,34	2.558.109.293,16
				744.847.301,84	1.821.122.341,47D

Adilson Tavares de Miranda
Coordenador de Contabilidade
do Fundo M. Saúde
Mat. 0638517 - CRC 44 481/0

Patricia Gretton
Sup. Financeira - SMS
Mat. 0638517 - CRC 44 481/0

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Mun. de Saúde
CRM 52/24247-4
Campos dos Goytacazes

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 21/12/2011 AS 07:55 *

OPCAO : 4

EXERCICIO: 2011

REFERENCIA: NOVEMBRO

DATA : 21/12/2011

PAG.: 2

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO		CREDITO ATE O MES	SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES		
191000000	EXECUCAO ORCAMENTARI		17.202.292,10	17.202.292,10	414.403.736,44	304.772.994,44	109.630.742,00D
191100000	ARRECADACAO ORCAMENT		8.601.146,05	8.601.146,05	262.017.239,22	152.386.497,22	109.630.742,00D
191110000	= RECEITA A REALIZAR		15.337,27	8.585.808,78	140.604.581,91	121.412.657,31	19.191.924,60D
191140000	= RECEITA REALIZADA		8.585.808,78	15.337,27	121.412.657,31	30.973.839,91	90.438.817,40D
191200000	ARRECADACAO ORCAMENT		8.601.146,05	8.601.146,05	152.386.497,22	152.386.497,22	
191210000	CONTROLE POR FONTE D		8.601.146,05	8.601.146,05	152.386.497,22	152.386.497,22	
191210100	= ARRECADACAO REALIZ		8.585.808,78	15.337,27	121.412.657,31	30.973.839,91	90.438.817,40D
191219900	* OUTRAS ARRECADACOE		15.337,27	8.585.808,78	30.973.839,91	121.412.657,31	90.438.817,40C
192000000	FIXACAO ORCAMENTARIA		10.073.996,86	3.330.049,01	659.549.845,28	57.241.376,58	602.308.468,70D
192100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		1.548.094,26	2.986.578,31	243.958.240,26	35.300.370,50	208.657.869,76D
192110000	= DOTACAO INICIAL				209.000.000,00		209.000.000,00D
192120000	DOTACAO SUPLEMENTAR		1.548.094,26		34.958.240,26		34.958.240,26D
192120200	= SUPERAVIT FINANCEI				3.563.000,00		3.563.000,00D
192120400	= EXCESSO DE ARREC.				5.630.742,00		5.630.742,00D
192120500	= ANULACAO TOTAL OU		1.548.094,26		25.764.498,26		25.764.498,26D
192190000	DOTACAO CANCELADA			2.986.578,31		35.300.370,50	35.300.370,50C
192190300	* = CANCELAMENTO DE			2.986.578,31		35.300.370,50	35.300.370,50C
192400000	EXECUCAO DA DESPESA		8.525.902,60	343.470,70	415.591.605,02	21.941.006,08	393.650.598,94D
192410000	EMPENHO DA DESPESA		8.525.902,60	343.470,70	415.591.605,02	21.941.006,08	393.650.598,94D
192410100	EMPENHO POR EMISSAO		4.262.951,30	171.735,35	207.795.802,51	10.970.503,04	196.825.299,47D
192410101	= EMISSAO DE EMPENHO		3.526.080,87		204.154.116,82		204.154.116,82D
192410102	= REFORCO DE EMPENHO		736.870,43		3.641.685,69		3.641.685,69D
192410109	* = ANULACAO DE EMPE			171.735,35		10.970.503,04	10.970.503,04C
192410400	EMPENHOS POR CREDOR		4.262.951,30	171.735,35	207.795.802,51	10.970.503,04	196.825.299,47D
192410401	= VALORES COMPROMETI		4.262.951,30	171.735,35	207.795.802,51	10.970.503,04	196.825.299,47D
193000000	EXECUCAO DE PROGRAMA		24.634.566,83	41.385.786,73	966.503.776,53	371.213.371,63	595.290.404,90D
193100000	CRONOGRAMA MENSAL DE		3.096.188,52	5.973.156,62	665.852.479,52	76.773.564,47	589.078.915,05D
193110000	COTAS FINANCEIRAS		1.548.094,26	2.986.578,31	421.894.239,26	41.473.193,97	380.421.045,29D
193110100	COTAS DE DESPESA ORC		1.548.094,26	2.986.578,31	243.958.240,26	35.300.370,50	208.657.869,76D
193110101	= COTAS DE DESPESA A		1.548.094,26		243.958.240,26		243.958.240,26D
193110109	* = ANULACAO DE COTA			2.986.578,31		35.300.370,50	35.300.370,50C
193110400	CONTROLE DE SOLICITA				177.935.999,00	6.172.823,47	171.763.175,53D
193110401	= COTAS EMPENHADAS D				177.935.999,00	6.172.823,47	171.763.175,53D
193120000	PROGRAM. DE DESEMBOL		1.548.094,26	2.986.578,31	243.958.240,26	35.300.370,50	208.657.869,76D
193120100	= COTA DE DESPESA OR		1.548.094,26	2.986.578,31	243.958.240,26	35.300.370,50	208.657.869,76D
193200000	DISPONIBILIDADES FIN		8.586.408,78	11.804.748,06	122.309.259,23	119.455.075,15	2.854.184,08D
193290000	OUTRAS DISPONIBILIDA		8.586.408,78	11.804.748,06	122.309.259,23	119.455.075,15	2.854.184,08D
193290100	= DISPONIBILIDADES P		8.586.408,78	11.804.748,06	122.309.259,23	119.455.075,15	2.854.184,08D
193300000	OBRIGACOES A PAGAR		12.951.969,53	23.607.882,05	178.342.037,78	174.984.732,01	3.357.305,77D
193310000	CONTRAPARTIDA DAS OB		12.951.969,53	23.607.882,05	178.342.037,78	174.984.732,01	3.357.305,77D
195000000	EXECUCAO DE RESTOS A	7.420.350,15D					7.420.350,15D
195200000	RESTOS A PAGAR PROCE	7.420.350,15D					7.420.350,15D
195210000	RESTOS A PAGAR PROCE	7.420.350,15D					7.420.350,15D
195210100	= RESTOS A PAGAR PRO	7.420.350,15D					7.420.350,15D

Adilson Tavares de Miranda
Coordenador de Contabilidade
do Fundo M. Saúde
Mat. 0638517 - CRC 44 481/0

Patricia Gretton
Sup. Financeira - SMS
Mat. 0638517 - CRC 44 481/0

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Mun. de Saúde
CRM 52 24247-4
Campos dos Goytacazes

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 21/12/2011 AS 07:55 *

EXERCICIO: 2011

OPCAO : 4

REFERENCIA: NOVEMBRO

DATA : 21/12/2011

PAG. : 3

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
197000000	OUTROS CONTROLES		57.903.690,70	88.349,50	517.425.934,91	11.607.559,19	505.818.375,72D
197500000	CONTROLE TRIBUTARIO-		23.895.774,48	16.773,34	181.640.338,27	4.830.084,58	176.810.253,69D
197510000	CONTROLE DE PAGAMENT		23.841.364,33	16.773,34	181.250.903,27	4.821.105,27	176.429.798,00D
197520000	CONTROLE DE IRRF DE		54.410,15		306.477,28	206,23	306.271,05D
197560000	CONTROLE DE INSS (RE				78.957,72	8.773,08	70.184,64D
197570000	CONTROLE OUTROS CONS				4.000,00		4.000,00D
197600000	CONTROLE DE PAGAMENT		34.007.916,22	71.576,16	335.785.596,64	6.777.474,61	329.008.122,03D
197610000	= DESPESAS PAGAS POR		23.490.202,34	640,61	171.097.011,91	3.431.236,63	167.665.775,28D
197620000	CONSIGNACOES PAGAS		105.183,09		868.603,33	36.265,75	832.337,58D
197630000	= CONSIGNACOES DO EX		62.288,64	444,25	1.279.078,54	49.211,40	1.229.867,14D
197640000	DESPESAS LIQUIDADAS		10.350.242,15	70.491,30	162.540.902,86	3.260.760,83	159.280.142,03D
199000000	COMPENSACOES ATIVAS	440.000,00D	15.000,00		226.000,00	12.000,00	654.000,00D
199100000	RESPONSABILIDADES PO	440.000,00D	15.000,00		226.000,00	12.000,00	654.000,00D
199110000	RESPONSABILIDADES DE	440.000,00D	15.000,00		226.000,00	12.000,00	654.000,00D
199110600	CONTROLE DE ADINTAME	440.000,00D	15.000,00		226.000,00	12.000,00	654.000,00D
199110601	= ADIANTAMENTOS CONC	412.000,00D	15.000,00		210.000,00	12.000,00	610.000,00D
199110603	= ADIANTAMENTO ESPEC	28.000,00D			16.000,00		44.000,00D
200000000	PASSIVO	161.198.056,55C	242.490.951,47	279.314.082,56	3.837.581.000,35	5.645.306.343,36	1.968.923.399,56C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	8.106.269,05C	24.028.998,67	13.029.060,61	185.598.844,21	181.062.195,90	2.569.620,74C
211000000	DEPOSITOS	685.918,90C	105.627,34	62.288,64	917.814,73	1.319.678,14	1.087.782,31C
211100000	CONSIGNACOES	562.850,14C	105.627,34	62.288,64	913.814,73	1.315.344,29	964.379,70C
211110000	PREVIDENCIA SOCIAL	23.460,43C			78.972,68	70.199,60	14.687,35C
211110300	= INSS - SERV. PESSO	23.460,43C			78.972,68	70.199,60	14.687,35C
211140000	TESOURO MUNICIPAL	539.389,71C	105.627,34	62.288,64	834.842,05	1.245.144,69	949.692,35C
211140100	= I.S.S. A RECOLHER	489.189,90C	50.772,94	48.458,36	524.030,23	935.195,85	900.355,52C
211140400	I.R.R.F - TERCEIROS	9.379,61C					9.379,61C
211140500	= I.R.R.F - TERCEIRO	40.820,20C	54.854,40	13.830,28	310.811,82	309.948,84	39.957,22C
211400000	DEPOSITOS DE DIVERSA	123.068,76C			4.000,00	4.333,85	123.402,61C
211420000	= DEPOSITOS JUDICIAI				4.000,00	4.000,00	
211470000	= PAGAMENTOS DEVOLVI	121.501,76C					121.501,76C
211490000	DEPOSITOS P/QUEM DE	1.567,00C				333,85	1.900,85C
211490100	= DEPOSITOS DE TERCE	1.567,00C				333,85	1.900,85C
212000000	OBRIGACOES EM CIRCUL	7.420.350,15C	23.923.371,33	12.966.771,97	185.681.029,48	179.742.517,76	1.481.838,43C
212100000	OBRIGACOES A PAGAR	7.420.350,15C	23.923.371,33	12.966.771,97	185.681.029,48	179.742.517,76	1.481.838,43C
212110000	CREDORES POR EMPENHO	7.414.147,57C	23.870.442,92	12.919.793,02	185.229.917,05	179.275.111,71	1.459.342,23C
212110100	FORNECEDORES E CREDO		23.870.442,92	12.919.793,02	177.082.893,01	177.959.457,22	876.564,21C
212110101	= FORNECEDORES E CRE		23.604.942,28	12.875.790,92	175.399.139,40	176.241.281,96	842.142,56C
212110102	= DIARIAS DO EXERCIC		9.700,00	10.900,00	84.399,00	87.777,00	3.378,00C
212110103	= ADIANTAMENTOS CONC		8.000,00	15.040,61	223.000,00	238.040,61	15.040,61C
212110106	= OUTROS FORNECEDORE		247.800,64	18.061,49	1.376.354,61	1.392.357,65	16.003,04C
212110200	= FORNECEDORES E CRE	7.414.147,57C			8.147.024,04	1.315.654,49	582.778,02C
212190000	DEBITOS DIVERSOS A P	6.202,58C	52.928,41	46.978,95	451.112,43	467.406,05	22.496,20C
212190100	DEBITOS DIVERSOS A P		52.928,41	46.978,95	451.112,43	467.406,05	16.293,62C
212190102	= AUXILIO FINANCEIRO		52.928,41	46.978,95	451.112,43	467.406,05	16.293,62C

Adilson Travenca de Miranda
Coordenador de Contabilidade
do Fundo M. Saúde
Mat. 08.8517 - CRC 44 481/0

Patricia Creton
Sup. Financeira - SMS
08.8517

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Mún. de Saúde
CRM 52 24247-4
Campos dos Goytacazes

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 21/12/2011 AS 07:55 *

EXERCICIO: 2011

OPCAO : 4

REFERENCIA: NOVEMBRO

DATA : 21/12/2011

PAG. : 4

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
212190200	= DEBITO DIVERSOS A	6.202,58C					6.202,58C
240000000	PATRIMONIO LIQUIDO	145.231.437,35C					145.231.437,35C
241000000	PATRIMONIO / CAPITAL	7.399.130,05D					7.399.130,05D
241100000	PATRIMONIO	7.399.130,05D					7.399.130,05D
243000000	LUCROS OU PREJUIZOS	152.630.567,40C					152.630.567,40C
243200000	RESULTADO DE EXERCIC	152.630.567,40C					152.630.567,40C
290000000	PASSIVO COMPENSADO	7.860.350,15C	218.461.952,80	266.285.021,95	3.650.982.156,14	5.464.244.147,46	1.821.122.341,47C
291000000	PREVISAO ORCAMENTARI				109.630.742,00	219.261.484,00	109.630.742,00C
291100000	PREVISAO ORCAMENTARI					109.630.742,00	109.630.742,00C
291110000	= PREVISAO INICIAL D					104.000.000,00	104.000.000,00C
291120000	= PREVISAO ADICIONAL					5.630.742,00	5.630.742,00C
291200000	PREVISAO ORCAMENTARI				109.630.742,00	109.630.742,00	
291210000	CONTROLE POR FONTE				109.630.742,00	109.630.742,00	
291210100	= PREVISAO INICIAL P					104.000.000,00	104.000.000,00C
291210200	= PREVISAO ADICIONAL					5.630.742,00	5.630.742,00C
291219900	* OUTROS CONTROLE PO				109.630.742,00		109.630.742,00D
292000000	EXECUCAO ORCAMENTARI		98.934.952,39	105.678.900,24	1.304.436.292,17	1.906.744.760,87	602.308.468,70C
292100000	DISPONIBILIDADE DE C		24.811.195,09	23.372.711,04	570.573.548,67	776.951.418,43	206.377.869,76C
292110000	= CREDITO DISPONIVEL		7.282.217,88	3.070.447,48	296.590.892,75	304.534.790,52	7.943.897,77C
292120000	CREDITO INDISPONIVEL		4.337.196,18	3.019.266,58	84.485.917,72	86.094.590,24	1.608.672,52C
292120100	= CREDITO BLOQUEADO		2.400.284,31	1.876.092,07	16.363.930,61	16.363.930,61	
292120200	= CONTENCAO DE CREDI		1.295.962,50	1.134.201,18	65.752.522,79	66.575.531,80	823.009,01C
292120600	= RESERVA DO ORGAO (640.949,37	8.973,33	2.369.464,32	3.155.127,83	785.663,51C
292130000	DOTACAO UTILIZADO		13.191.781,03	17.282.996,98	189.496.738,20	386.322.037,67	196.825.299,47C
292130100	= DOTACAO EMPENHADA		13.121.289,73	4.333.442,60	185.869.990,57	211.422.550,14	25.552.559,57C
292130200	= DOTACAO LIQUIDADADA		70.491,30	12.949.554,38	3.626.747,63	174.899.487,53	171.272.739,90C
292200000	MOVIMENTO DE CREDITO					2.280.000,00	2.280.000,00C
292210000	DESCENTRALIZACAO EXT					2.280.000,00	2.280.000,00C
292210100	= DESTAQUE CONCEDIDO					2.280.000,00	2.280.000,00C
292400000	EXECUCAO DA DESPESA		74.123.757,30	82.306.189,20	733.862.743,50	1.127.513.342,44	393.650.598,94C
292410000	EMISSAO DE EMPENHO		74.123.757,30	82.306.189,20	733.862.743,50	1.127.513.342,44	393.650.598,94C
292410100	EMPENHO POR EMISSAO		37.061.878,65	41.153.094,60	366.931.371,75	563.756.671,22	196.825.299,47C
292410101	= EMPENHOS A LIQUIDA		13.121.289,73	4.333.442,60	185.869.990,57	211.422.550,14	25.552.559,57C
292410102	= EMPENHOS LIQUIDADADO		23.923.371,33	12.966.771,97	177.534.005,44	178.426.863,27	892.857,83C
292410103	= EMPENHOS LIQUIDADADO		17.217,59	23.852.880,03	3.527.375,74	173.907.257,81	170.379.882,07C
292410400	EMPENHOS POR CREDORE		37.061.878,65	41.153.094,60	366.931.371,75	563.756.671,22	196.825.299,47C
292410401	= VALORES A LIQUIDAR		13.121.289,73	4.333.442,60	185.869.990,57	211.422.550,14	25.552.559,57C
292410402	= VALORES LIQUIDADADOS		23.923.371,33	12.966.771,97	177.534.005,44	178.426.863,27	892.857,83C